

## **EDITAL ADMINISTRATIVO CAAPSML Nº 029/2018**

**CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E SIMILARES, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE GESTÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS, AUTORIZADAS A ATUAR NO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL – SFN, PARA RECEBIMENTO DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, CONFORME O DISPOSTO NA PORTARIA Nº 519/2011 DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELAS PORTARIAS Nº 170/2012 E Nº 440/2013.**

A CAAPSML – Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina, autarquia responsável pelo RPPS – Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos dos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Londrina-PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 78.634.771/0001-28, sediada à Av. Duque de Caxias, 333 – Jd. Mazzei II, CEP 86.015-000, Londrina – PR, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas Leis Federais n.º 9.717/1998 e 8.666/1993, na Lei Municipal n.º 11.348/2011 bem como na Resolução n.º 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional, na Portaria n.º 519/2011 do Ministério da Previdência Social, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.º 170/2012 e n.º 440/2013, torna público aos interessados a abertura do presente Edital de CRENCIAMENTO de instituições financeiras e similares prestadoras de serviços de administração e de gestão de fundos de investimentos.

### **1. OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Edital o CRENCIAMENTO de instituições financeiras e similares, prestadoras de serviços de administração e/ou de gestão de fundos de investimentos, autorizadas a atuar no Sistema Financeiro Nacional – SFN, para recebimento de aplicações financeiras dos recursos do Regime Próprio da Previdência Social do Município de Londrina, conforme o disposto na Portaria n.º 519/2011 do Ministério da Previdência Social, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.º 170/2012 e n.º 440/2013.

### **2. DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES**

2.1. O presente Edital encontra-se à disposição dos interessados na internet, na página [caapsml.londrina.pr.gov.br](http://caapsml.londrina.pr.gov.br).

2.2. Podem solicitar o credenciamento as instituições financeiras e similares, prestadoras de serviços de administração e/ou de gestão de fundos de investimentos, autorizadas a atuar no Sistema Financeiro Nacional – SFN, nos termos da legislação em vigor, e que atendam as condições exigidas pelo presente edital.

2.3. Serão credenciadas todas as instituições que atenderem ao disposto no presente Edital, durante seu período de vigência.

2.4. A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral, irrestrita e irrevogável das condições estabelecidas neste Edital, não sendo possível qualquer alegação de desconhecimento deste.

### **3. DOS IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1. Encontram-se impedidos de participar deste processo os proponentes que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:

3.1.1. Que estejam incurso(s) nas sanções previstas nos incisos III e IV do Art. 87 da Lei 8.666/93.

3.1.2. Que estejam sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação.

3.1.3. Que tenham sócio(s), dirigente(s) ou responsável(is) técnico(s) que sejam servidores de órgão ou entidade vinculada à Administração Pública Municipal.

### **4. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CREDENCIAMENTO**

Para a habilitação ao presente credenciamento, os interessados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

4.1. Carta de interesse, conforme anexo I, solicitando o credenciamento da instituição como Gestora e/ou Administradora de fundos de investimentos.

4.2. Habilitação Jurídica:

4.2.1. Documento oficial de identificação que contenha foto do representante legal ou procurador da instituição proponente.

4.2.2. No caso de Sociedade Comercial: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

4.2.3. No caso de Sociedade por Ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrada, que elegeu a última diretoria.

4.2.4. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.

4.2.5. Declaração do proponente de não utilização do trabalho de menor de idade, na forma do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo IV deste Edital.

4.2.6. Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VI deste Edital.

4.2.7. Documentos comprobatórios do credenciamento da instituição financeira e similares junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

4.3. Da Regularidade Fiscal:

4.3.1. Prova de inscrição no CNPJ.

4.3.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa da União) abrangendo a regularidade das contribuições previdenciárias.

4.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual:

4.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativos à:

4.3.4.1. Sede ou domicílio da instituição solicitante, e também;

4.3.4.2. Do Município de Londrina, caso a instituição solicitante tenha sede ou domicílio em outro município e possua estabelecimento ou imóvel

neste Município, nos termos do Decreto Municipal n.º 242/01 de 23/05/01.

4.3.5. Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas, conforme Lei Federal n.º 12.440/11.

4.3.6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4.4. Da Qualificação Econômico-financeira:

4.4.1. ADMINISTRADOR E GESTOR:

4.4.1.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, auditados conforme legislação, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

4.4.1.2. Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo Cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.5. Da Documentação Específica:

4.5.1. ADMINISTRADOR:

4.5.1.1. Termo para Análise de Credenciamento, conforme anexo VII, devidamente preenchido e assinado pelo solicitante.

4.5.1.2. Prova de filiação junto a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais, ou ser aderente ao Código de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimentos. No caso de conglomerado ou grupo financeiro (considerando qualquer sociedade controlada, controladora ou sob controle comum), conforme determinado no artigo 5º do Código de Regulação e Melhores Práticas ANBIMA para os Fundos de Investimentos, a filiação e/ou adesão de uma entidade aproveita às demais.

4.5.2. GESTOR:

4.5.2.1. Termo para Análise de Credenciamento, conforme anexo VII, devidamente preenchido e assinado pelo solicitante.

4.5.2.2. Prova de filiação junto a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais, ou ser aderente ao Código de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimentos. No caso de conglomerado ou grupo financeiro (considerando qualquer sociedade controlada, controladora ou sob controle comum), conforme determinado no artigo 5º do Código de Regulação e Melhores Práticas ANBIMA para os Fundos de Investimentos, a filiação e/ou adesão de uma entidade aproveita às demais.

4.5.2.3. Prova de Classificação de Agência Classificadora de Risco independente e autorizada a funcionar no País, sendo que o mínimo exigido é o constante no Quadro de Rating do ANEXO II, conforme determinado no artigo 15, §2º, II, da Resolução 3.922/2010, do Conselho Monetário Nacional em nome e CNPJ da pessoa jurídica que está solicitando o credenciamento. Caso a agência não esteja listada no referido anexo, deverá apresentar documento oficial que comprove o funcionamento da agência, bem como o respectivo documento que comprove as equivalências da classificação.

4.5.2.4. Comprovação de patrimônio sob gestão de, no mínimo, R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), de acordo com o último

*Ranking* ANBIMA publicado. Para compor o montante acima, poderão ser considerados a soma dos recursos das instituições financeiras pertencentes ao mesmo Grupo Controlador, devidamente comprovado.

## **5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

5.1. Todos os documentos deverão estar escritos em português e não deverão conter emendas, rasuras, entrelinhas ou uso de corretivos.

5.2. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por cartório competente, por servidor público da Administração Municipal, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5.3. Todas as certidões deverão estar dentro de seu prazo de validade, quando da solicitação do credenciamento. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, fica condicionada à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

5.4. Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que “não são válidas para fins licitatórios”.

5.5. Todos os documentos apresentados deverão se referir ao mesmo CNPJ.

5.6. O recebimento dos documentos não implicará em aceitação, julgamento e/ou credenciamento.

5.7. A solicitação do credenciamento poderá ocorrer a qualquer momento, durante o período de vigência deste Edital.

## **6. DA ANÁLISE E JULGAMENTO**

6.1. O presente Edital de Credenciamento será conduzido pela Diretoria Administrativo/Financeira do RPPS, e, quando necessário, com o auxílio do Comitê de Investimentos, com a finalidade de analisar e julgar os pedidos de credenciamento apresentados.

6.2. As instituições financeiras que apresentarem documentação incompleta, rasurada, vencida e/ou em desacordo com o estabelecido neste edital serão comunicadas para que, caso haja interesse, supram as incorreções, reapresentando, dentro do prazo concedido, o que estiver em desacordo.

6.3. À Diretoria Administrativa e Financeira da CAAPSML é facultado solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos acerca dos documentos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução e julgamento do processo.

6.4. A Diretoria Administrativo/Financeira da CAAPSML deverá analisar a documentação apresentada pelo interessado a ser credenciado, conforme o presente Edital, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento do protocolo na sede da CAAPSML, salvo o caso de diligências e providências complementares para instruir

análise e julgamento dos pedidos de credenciamento e deverá comunicar o Superintendente sobre o deferimento ou indeferimento para que se ratifique o indeferimento ou homologue o pedido de credenciamento em até 5 (cinco) dias úteis.

6.5. Os proponentes que tiverem seus pedidos de credenciamento indeferidos serão notificados da inabilitação, por meio de email a ser enviado pelo sistema SEI, e terão o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, para recorrer do resultado do credenciamento.

6.6. Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados na CAAPSML, na Diretoria Administrativa Financeira, no horário de expediente da Autarquia, os quais serão encaminhados ao Superintendente da CAAPSML, caso a Comissão não reconsidere sua decisão.

## **7. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

7.1. A efetivação do credenciamento se dará nos termos do “caput” do Art. 25 da lei Federal nº 8.666/93.

7.2. A formalização do credenciamento se dará através da assinatura do documento denominado Termo de Credenciamento, conforme modelo integrante deste Edital (Anexo VIII).

7.3. O credenciamento da instituição não gera obrigação para a CAAPSML de alocar, nem de manter recursos nela aplicados.

7.4. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido na forma prevista no item 9 deste Edital.

## **8. DA SELEÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. O credenciamento não possui qualquer caráter vinculante, caráter de exclusividade ou mesmo qualquer ordem de preferência ou sequência às instituições financeiras, cujos investimentos e aplicações ocorrerão conforme a necessidade, oportunidade e conveniência da CAAPSML.

8.2. Todos os produtos ofertados deverão estar regulamentados pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários e sujeitos aos códigos de autorregulação da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais.

## **9. DO DESCREDENCIAMENTO E RESCISÃO**

9.1. O credenciamento poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital e Termo de Credenciamento.

9.2. Pela CAAPSML, quando a CREDENCIADA:

9.2.1. Descumprir quaisquer das leis e normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social, bem como aos ditames da Resolução BACEN nº

3.922/2010 e normas editadas pelos órgãos que regulamentam o Sistema Financeiro Nacional.

9.2.2. Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estabelecidos no regulamento dos fundos ou infringirem qualquer disposição do Termo de Credenciamento.

9.2.3. Recusarem-se a receber ou a cumprir instruções para melhor execução dos serviços.

9.3. Os casos de rescisão do Termo de Credenciamento serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa e culminará na formalização de instrumento de Rescisão do Termo de Credenciamento.

## **10. DAS PENALIDADES**

10.1. Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento a CREDENCIADA sujeitar-se-á, garantidos o contraditório e ampla e prévia defesa, as sanções nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93, assim discriminadas:

10.1.1. Advertência.

10.1.2. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. A aplicação das penalidades previstas neste item não exige a CREDENCIADA de responder pelos danos eventualmente causados à CAAPSML em função de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do Credenciamento, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento da CAAPSML.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

11.1. Atuar de forma que os serviços ocorram sem quaisquer vínculos com a CAAPSML, que não sejam os resultantes do termo de credenciamento.

11.2. Zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do termo de credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

11.3. Cumprir rigorosamente os atos normativos da CAAPSML, bem como as normas do Ministério da Previdência, Banco Central do Brasil e Comissão de Valores Mobiliários.

11.4. Cumprir demais obrigações legais pertinentes, inclusive as contidas nas Portarias nº 519/2011, nº 170/2012 e nº 440/2013 do Ministério da Previdência Social.

11.5. Cumprir rigorosamente as solicitações de Fiscalização da CAAPSML.

11.6. Entregar cópia de todas as alterações do contrato social à CAAPSML, imediatamente, após o devido registro na Junta Comercial ou no respectivo Cartório de Registros.

- 11.7. Nas alterações do endereço de atendimento profissional, apresentar junto à CAAPSML a nova localização do estabelecimento.
- 11.8. Informar expressamente à CAAPSML quaisquer alterações financeiro-econômicas capazes de causar impacto significativo nas aplicações financeiras sob sua gestão/administração.
- 11.9. Atualizar as documentações vencidas a cada 06 (seis) meses, conforme disposto no art. 3º, § 3º, da Portaria nº 519/2011, alterada pela Portaria n.º 440/2013, ambos do Ministério da Previdência Social.
- 11.10. Fornecer à CAAPSML, sempre que necessário ou por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos serviços a serem executados, fundos administrados ou geridos, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos.
- 11.11. Se, no decorrer da vigência do termo de credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CREDENCIADA a refazê-los, sem qualquer custo adicional para a CAAPSML.
- 11.12. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços propostos.
- 11.13. Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por si, seus sucessores, representantes e/ou prepostos, na execução do objeto do presente credenciamento, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.
- 11.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital.

## **12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

12.1. Compete à Comissão de Credenciamento da CAAPSML a gestão do Termo de Credenciamento e ao Comitê de Investimentos a fiscalização da correta execução do seu objeto.

## **13. DO VALOR**

13.1. Estima-se que o valor para investimentos em aplicações financeiras é de R\$ 200.000.000,00 (Duzentos milhões).

## **14. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

14.1. 46010.04.122.0026.2089.3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 080 46010.04.122.0026.2090.3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 080.

## **15. DA VIGÊNCIA DO PRESENTE EDITAL**

15.1. O presente Edital terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua publicação, sendo que os documentos para habilitação ao credenciamento serão protocolados até o último dia da vigência.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. Todas as decisões tomadas em relação ao disposto neste Edital serão devidamente justificadas.

16.2. As instituições atualmente credenciadas terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação, para se adaptarem aos termos do presente Edital, sob pena de descredenciamento.

16.3. Os casos omissos ao presente regulamento de credenciamento serão analisados e decididos pela Diretoria Administrativa Financeira, com o Comitê de Investimentos, mediante decisão fundamentada em ata, homologada pelo Superintendente da CAAPSML.

Londrina, 25 de setembro de 2018.

Marco Antonio Bacarin

**SUPERINTENDENTE**

Klébber Cruz Duarte

**DIRETOR ADM/FINANCEIRO**

## ANEXO I

### SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

(**nome da pessoa jurídica**), constituída sob a forma de (**Instituição Financeira, Asset, etc**) pessoa jurídica de direito (**privado ou público**), inscrita no CNPJ sob o nº (**00.000.000/0000-00**), com sede na (**endereço**), autorizada a funcionar no país pelo Banco Central do Brasil, nos termos do (**decreto e/ou resolução que autorize o funcionamento**), neste ato representada por seu (**sócio, gerente, preposto, etc.**), (**nome completo do representante**), (**nacionalidade**), (**estado civil**), (profissão), portador da cédula de identidade RG (**1.111.111/UF**), inscrito no CPF sob nº (**00.000.000-00**), residente na (**endereço completo**), nos termos do Contrato Social (**ou última alteração do Contrato Social**), vem solicitar seu credenciamento como (**Gestora e/ou Administradora**) para o recebimento das aplicações financeiras dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Londrina, conforme disposto na Portaria nº 519/2011 do Ministério da Previdência Social, com as alterações introduzidas pelas Portarias nº 170/2012 e nº 440/2013.

Desde logo, dá ciência de que a participação no credenciamento implica na aceitação integral, irrestrita e irrevogável das condições estabelecidas no Edital, não podendo alegar qualquer desconhecimento, bem como de que o credenciamento não possui qualquer caráter vinculante, caráter de exclusividade ou mesmo qualquer ordem de preferência ou sequencia às instituições financeiras, cujos investimentos e aplicações ocorrerão conforme a necessidade, oportunidade e conveniência da CAAPSML, não fazendo jus o interessado a nenhum tipo de indenização.

Nestes termos, pede deferimento.

Local e data.

---

**Nome e assinatura do representante legal**

## ANEXO II

### QUADRO DEMONSTRATIVO DE RATING MÍNIMO EXIGIDO

<b>INSTITUIÇÃO</b>	<b>TIPO DE RATING</b>	<b>RATING MÍNIMO EXIGIDO</b>
AUSTIN	Bancos	brA
AUSTIN	Gestores de Recursos	QG3
FITCH RATINGS	Nacional de Longo	A-
FITCH RATINGS	Nacional de Gestores	M3(bra) – Adequado
Standard & Poor's	Instituições	brBBB
Standard & Poor's	Administração	AMP3
MOODY'S	Qualidade de Gestor	MQ3
MOODY'S	Força Financeira de Bancos	A.br
LF RATING	Instituições	A
LF RATING	Gestores de Recursos	LFG3

### ANEXO III – Modelo Carta Imunidade Tributária

Data

À

CAAPSML – Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina.

A/C Superintendência - Comissão Especial de Credenciamento  
Av. Duque de Caxias, 333 – Jardim Igapó – CEP: 86015-000  
Londrina - PR

Senhor Superintendente:

Informamos que esta Instituição Financeira reconhece a abrangência da **Imunidade Tributária da CAAPSML**, e que não irá reter tributos sobre suas aplicações financeiras, dada a natureza pública dos recursos geridos por essa Entidade Gestora do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais da Cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Solicitamos que a CAAPSML, por intermédio da Diretoria Administrativo-Financeira nos informe qualquer modificação que possa levar a um eventual desenquadramento da atual condição.

Ressaltamos que, na hipótese de entendimento contrário da Receita Federal do Brasil acerca da **Imunidade Tributária**, a CAAPSML deverá arcar, na condição de contribuinte, com os valores eventualmente devidos, após esgotadas todas as medidas administrativas/judiciais cabíveis.

Atenciosamente,

(Representante legal da Instituição Financeira com firma reconhecida)

## ANEXO IV

### CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E SIMILARES

### DECLARAÇÃO

Ref.: EDITAL ADMINISTRATIVO Nº 029/2018

.....  
inscrito no CNPJ/MF nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF/MF no ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988 bem como no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

**Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da CF ( ).**

Local e data

.....

Representante legal

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**

## ANEXO V

### MODELOS SUGERIDOS

CREENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E SIMILARES

### DECLARAÇÃO NÃO POSSUI ESTABELECIMENTO NEM PROPRIEDADE DE IMÓVEL NO MUNICÍPIO DE LONDRINA

#### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, com domicílio (ou  
sede) a \_\_\_\_\_ cidade de  
\_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_ endereço \_\_\_\_\_  
através de seu(sua) representante legal (no caso de pessoa  
jurídica)

\_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei e para os fins do  
Edital Administrativo nº 029/2018, que não possui estabelecimento nem propriedade  
imóvel no Município de Londrina.

Por ser verdade, firmo(amos) a presente.

Local e data.

**Assinatura**

**Nome do(a) Representante Legal**

## ANEXO VI

### CREENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E SIMILARES

#### DECLARAÇÃO

Declaro sob as penas \_\_\_\_\_ lei, nos termos \_\_\_\_\_ do Edital Administrativo n.º 029/2018, que a empresa

.....inscrita no CNPJ sob o n.º ....., que na presente data, inexistem fatos impeditivos à

sua participação em licitações no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, oriundos de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA e/ou declaração de INIDONEIDADE, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local e data

.....

Representante legal

**ANEXO VII**

<b>TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO</b> <b>Análise de Instituição Administradora ou Gestora</b>	
Este formulário tem por objetivo colher informações para a análise do credenciamento de instituições pelos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Não representa garantia ou compromisso de alocação de recursos sob a gestão ou administração da instituição, devendo o RPPS, ao efetuar a aplicação de recursos, certificar-se da observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN e da aderência à Política Anual de Investimentos	

Número do Edital de Credenciamento	<b>029/2018</b>
Número do Processo instaurado	Nº protocolo ou processo
Documento de solicitação do credenciamento	(tipo do documento/número/data)

<b>I - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS</b>			
Ente Federativo	Prefeitura do Município de Londrina	CNPJ	75.771.477/0001-70
Unidade Gestora do RPPS	CAAPSML – Caixa de Assistência Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina	CNPJ	78.634.771/0001-28

<b>II – INSTITUIÇÃO SOLICITANTE</b>			
<b>ADMINISTRADOR</b>		<b>GESTOR</b>	
Razão Social		CNPJ	
Endereço		Data Constituição	
E-mail (s)		Telefone (s)	
Data do registro na CVM		Categoria (s)	
<b>Controlador/ Grupo Econômico</b>			CNPJ
<b>Contatos:</b>			
<b>Principais contatos</b>	<b>Cargo</b>	<b>E-mail</b>	<b>Telefone</b>
<b>Classificação do Risco da Instituição (art. 15, §2º da Resolução CMN nº 3.922/2010):</b>			
Tipo de Nota	Agência	Classificação	Data
<b>Dados Gerais da Instituição e do Portfólio sob sua administração/ gestão</b>			
Mês / Ano	R\$ Patrimônio	Nº Funcionários	Nº Fundos
			Nº Cotistas
/2018			
Dez/2017			
Dez/2016			
Dez/2015			

III – DADOS GERAIS SOBRE OS PRINCIPAIS FUNDOS SOB ADMINISTRAÇÃO/GESTÃO					
ADMINISTRADOR			GESTOR		
a) Dados Gerais dos Fundos de Investimento sob administração/ gestão por Tipo de Investidor					
Tipo de Investidor de Fundos de Investimento sob administração/gestão (Posição no último dia útil do mês anterior à data de solicitação do credenciamento)	Nº de cotistas por tipo de investidor	Distribuição Percentual do Patrimônio Líquido sob gestão/administração	Fundos destinados exclusivamente para os respectivos Tipos de Investidores		
			Nº de fundos	Nº de cotistas desses fundos	Total do PL destes fundos
1. Pessoa natural <i>private banking</i>					
2. Pessoa natural varejo					
3. Pessoa jurídica não financeira <i>private banking</i>					
4. Pessoa jurídica não financeira varejo					
5. Banco comercial					
6. Corretora ou distribuidora					
7. Outras pessoas jurídicas financeiras					
8. Investidores não residentes					
9. Entidade aberta de previdência complementar					
10. Entidade fechada de previdência complementar					
11. Regime próprio de previdência social					
12. Sociedade seguradora ou resseguradora					
13. Sociedade de capitalização/arrend. Mercantil					
14. Fundos e clubes de investimento					
15. Clientes de distribuidores do fundo					
16. Outros tipos de cotistas					
Total: fundos destinados a todos os investidores					
Total: investidores previdenciários (09 a 11)					
Destinados a Investidores Qualificados					
Destinados a Investidores Profissionais					
b) Dados gerais dos Fundos de Investimento sob administração/gestão por Classe de Fundo					
Por Classe de Fundos de Investimento sob administração/gestão (Posição no último dia útil do mês anterior)	Nº de fundos	Nº de cotistas	Patrimônio Líquido	% do Portfólio	
<b>CLASSIFICAÇÃO ANBIMA</b>					
Renda Fixa – Simples					
Renda Fixa – Indexados - Índices					
Renda Fixa – Ativos – Duração Baixa - Soberano					
Renda Fixa – Ativos – Duração Baixa - Grau de Investimento					
Multimercados – Alocação – Balanceados					
Multimercados – Por Estratégia (ex. Macro, Trading )					
Ações – Indexados – Índices					
Ações – Ativos (ex. <i>SmallCaps</i> , Dividendos)					
Ações – Específicos (ex. Fundos Fechados de Ações, Mono Ação)					
.....					
<b>TOTAL</b>					

**c) Relação dos principais fundos e sua aderência à resolução 3922/2010, bem como seu desempenho em relação ao benchmark:**

Identificação do Fundo de Investimento Nome/CNPJ	Ano	Nº de Cotistas	Patrimônio Líquido (R\$)	Classificação o conforme resolução 3922/2010	Benchmark	Desempenho do fundo em %
1.	2017					
	2016					
	2015					
2.	2017					
	2016					
	2015					
3.	2017					
	2016					
	2015					
4.	2017					
	2016					
	2015					
5.	2017					
	2016					
	2015					

Informações sobre a administração/gestão desses fundos / fatos relevantes divulgados

Representante Legal \_\_\_\_\_

## ANEXO VIII

### MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E SIMILARES, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE GESTÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS, AUTORIZADAS A ATUAR NO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL – SFN, PARA RECEBIMENTO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, CONFORME O DISPOSTO NA PORTARIA Nº 519/2011 DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELAS PORTARIAS Nº 170/2012 E Nº 440/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA – CAAPSML E A EMPRESA .....

Pelo presente Termo de o CREDENCIAMENTO de instituições financeiras e similares, prestadoras de serviços de administração e de gestão de fundos de investimentos, autorizadas a atuar no Sistema Financeiro Nacional – SFN, para recebimento de aplicações financeiras dos recursos do Regime Próprio da Previdência Social do Município de Londrina, conforme o disposto na Portaria nº 519/2011 do Ministério da Previdência Social, com as alterações introduzidas pelas Portarias nº 170/2012 e nº 440/2013, sob nº TC/DAF \_\_\_\_/20XX, ID nº ..... de um lado a **CAIXA DE ASSISTENCIA, APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA – CAAPSML – Fundo de Assistência a Saúde dos Servidores Municipais de Londrina**, pessoa jurídica de direito publico e natureza autárquica, com sede administrativa na Av. Duque de Caxias, 333, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.634.771/0001-78, doravante denominada CAAPSML, representada pelo seu Superintendente \_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_, profissão \_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_, de outra parte \_\_\_\_ (empresa), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº CNPJ \_\_\_\_, com endereço comercial à \_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_ (qualificação), doravante denominado CREDENCIADO, que pelas normas estabelecidas pelo Edital Administrativo nº 029/2018, dentro das disponibilidades das dotações orçamentárias abaixo especificadas, ajustam e celebram o presente acordo, no qual estipulam, acordam e garantem o seguinte:

#### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo, sem qualquer exclusividade, o credenciamento instituições financeiras e similares, prestadoras de serviços de administração e gestão de fundos de investimentos, autorizadas a atuar no Sistema Financeiro Nacional – SFN, nos

termos da legislação em vigor, para recebimento das aplicações financeiras dos recursos do Regime Próprio da Previdência Social do Município de Londrina, conforme o disposto na Portaria nº 519/2011 do Ministério da Previdência Social, com as alterações introduzidas pelas Portarias nº 170/2012 e nº 440/2013.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

Fazem parte do presente Termo de Credenciamento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- I -** Edital CAAPSML nº 029/2018 e seus anexos.
- II -** Proposta e demais documentos de CREDENCIAMENTO, apresentados pelo proponente.

**§1º** Os documentos mencionados nesta Cláusula, de que as partes declaram ter pleno conhecimento, serão considerados suficientes para, em conjunto com este Termo de Credenciamento, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

**§2º** A partir da assinatura do presente Termo de Credenciamento, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivos, que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição do credenciamento, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

O prazo de execução do credenciamento será de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura do Termo de Credenciamento. O prazo de vigência do presente Termo terá início a partir da data da sua assinatura e terminará 90 (noventa) dias após o término do prazo de execução.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

Constitui obrigações da CREDENCIADA, além das naturalmente decorrentes do presente termo:

- I.** Atuar de forma que os serviços ocorram sem quaisquer vínculos com a CAAPSML, que não sejam os resultantes do termo de credenciamento.
- II.** Zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do termo de credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- III.** Cumprir rigorosamente os atos normativos da CAAPSML, bem como as normas do Ministério da Previdência, Banco Central do Brasil e Comissão de Valores Mobiliários.
- IV.** Cumprir demais obrigações legais pertinentes, inclusive as contidas nas Portarias nº 519/2011, nº 170/2012 e nº 440/2013 do Ministério da Previdência Social.
- V.** Cumprir rigorosamente as solicitações de Fiscalização da CAAPSML.
- VI.** Entregar cópia de todas as alterações do contrato social à CAAPSML, imediatamente, após o devido registro na Junta Comercial ou no respectivo Cartório de Registros.
- VII.** Nas alterações do endereço de atendimento profissional, apresentar junto à CAAPSML a nova localização do estabelecimento.

- VIII. Informar expressamente à CAAPSML quaisquer alterações financeiro-econômicas capazes de causar impacto significativo nas aplicações financeiras sob sua gestão/administração.
- IX. Atualizar as documentações vencidas a cada 06 (seis) meses, conforme disposto no art. 3º, § 3º, da Portaria nº 519/2011, alterada pela Portaria n.º 440/2013, ambos do Ministério da Previdência Social.
- X. Fornecer à CAAPSML, sempre que necessário ou por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos serviços a serem executados, fundos administrados ou geridos, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos.
- XI. Se, no decorrer da vigência do termo de credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CREDENCIADA a refazê-los, sem qualquer custo adicional para a CAAPSML.
- XII. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços propostos.
- XIII. Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por si, seus sucessores, representantes e/ou prepostos, na execução do objeto do presente credenciamento, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.
- XIV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste credenciamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CAAPSML**

Constitui obrigação da CAAPSML, além do que ficar estabelecido neste termo, proceder à fiscalização dos serviços executados, quando julgar necessário.

#### **CLÁUSULA SEXTA– DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento a CREDENCIADA sujeitar-se-á, garantidos o contraditório e ampla e prévia defesa, as sanções nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93, assim discriminadas:

- I. Advertência.
- II. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- IV. Parágrafo Único. A aplicação das penalidades previstas neste item não exime a CREDENCIADA de responder pelos danos eventualmente causados à CAAPSML, aos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde CAAPSML ou a terceiros, em função de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do Credenciamento, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento da CAAPSML.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO TERMO**

O credenciamento poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas, pela CAAPSML, quando a CREDENCIADA

- I. Descumprir quaisquer das leis e normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social, bem como aos ditames da Resolução BACEN nº 3.922/2010 e normas editadas pelos órgãos que regulamentam o Sistema Financeiro Nacional.
- II. Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estabelecidos no regulamento

- dos fundos ou infringirem qualquer disposição do Termo de Credenciamento.
- III. Recusarem-se a receber ou a cumprir instruções para melhor execução dos serviços.
- IV. Parágrafo Único. Os casos de rescisão do Termo de Credenciamento serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa e culminará na formalização de instrumento de Rescisão do Termo de Credenciamento.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Elegem, as partes deste termo o foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, como único competente, para nele serem dirimidas as dúvidas e questões oriundas deste acordo.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Londrina, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Nome

**DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRA**

Nome

**SUPERINTENDENTE DA CAAPSML**

Representante Legal

**CONTRATANTE**

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
Testemunha 1:

**RG.:**

\_\_\_\_\_  
Testemunha 2:

**RG.:**



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### RATIFICAÇÃO DO EDITAL

Nº 33 / 2018

Ratifico o Edital de Instituições Financeiras nº 029/2018 - CAAPSML (1401255) e seus anexos relacionados.

Londrina, 25 de setembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Klebber Cruz Duarte, Diretor(a) de Unidade**, em 25/09/2018, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Bacarin, Superintendente**, em 26/09/2018, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1401261** e o código CRC **2D8B6AA3**.